

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2019-5PC/MPC/PA

O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita, torna público a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2019/0107-9

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.

Interessado: Secretaria Estadual de Planejamento

Objeto: Verificação da legalidade da abertura de créditos suplementares com base no saldo bancário individual de cada órgão integrante da Administração Pública Estadual.

Belém, 22 de novembro de 2018.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 417414

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2019-5PC/MPC/PA

O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita, torna público a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2019/0106-7

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.

Interessado: Secretaria Estadual de Educação

Objeto: Aferir se os recursos utilizados para o pagamento dos servidores efetivos, vinculados à SEDUC, mas cedidos a outros órgãos da Administração Pública, estão sendo computados dentre os gastos mínimos com educação previstos constitucionalmente.

Belém, 22 de novembro de 2018.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 417413

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DOE nº 33829 de 20/03/2019.

ONDE SE LÊ:

(...)

2.6. Processos de Relatoria da Conselheira Maria CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

2.6.2. Processo nº 002003-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado – AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN

Origem: 9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 113/2008, durante a realização de análise nas contratações de obras e serviços celebrados pela SETRAN no período de 28 de julho a 03 de setembro de 2008, quanto à Tomada de Preços nº 011/2008, que gerou a contratação da empresa Construtora Capitólio LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora. Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, por esta ter funcionado nos autos.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, por esta ter funcionado nos autos.

ONDE SE LÊ:

(...)

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO: Os itens 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.18. foram julgados em bloco.

2.1.4. Processo nº 000240-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas voltadas às condições de transporte urbano no Conjunto jardim Nova Vida.

2.1.5. Processo nº 000492-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rodolfo Maia Torres e Luiz Jorge Santana Franco

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, a atuação do Poder Público quanto à ocupação irregular do local de calçada por três residências situadas na Rua SN 03, fundos, Rua A, entre WE 35 e WE 37, bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA.

2.1.18. Processo nº 000128-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Apurar ausência de lancha por parte da Polícia Civil em Breves, o que prejudica a atividade investigatória na zona ribeirinha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.18., devendo os autos retornarem as Promotorias de Justiça de origem, nos moldes da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Quanto ao item 2.1.4, verificou-se que o objeto precisa ser retificado, incluindo a questão do abastecimento de água e, em relação ao transporte coletivo não observou-se nenhuma diligência, razão pela qual, SUGERIU que a Promotoria de Justiça de origem não arquivar o feito até a solução das duas problemáticas, devendo quanto ao Procedimento Administrativo nº 000174-440/2017 desarquivá-lo para retificar a portaria de instauração para Inquérito Civil e submeter à análise deste Egrégio Conselho Superior (apense os autos da notícia de fato nº 000124-440/2018 aos autos SIMP nº 000174-440/2017). Quantos aos itens 2.1.5. e 2.1.18., os recebeu para fins de ciência de arquivamento, nos moldes do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.18., devendo os autos retornarem as Promotorias de Justiça de origem, nos moldes da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Quanto ao item 2.1.4, verificou-se que o objeto precisa ser retificado, incluindo a questão do abastecimento de água e, em relação ao transporte coletivo não observou-se nenhuma diligência, razão pela qual, SUGERIU que a Promotoria de Justiça de origem não arquivar o feito até a solução das duas problemáticas, devendo quanto ao Procedimento Administrativo nº 000174-440/2017 desarquivá-lo para retificar a portaria de instauração para Inquérito Civil e submeter à análise deste Egrégio Conselho Superior (apense os autos da notícia de fato nº 000124-440/2018 aos autos SIMP nº 000174-440/2017). DECIDIU, ainda que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito. Quantos aos itens 2.1.5. e 2.1.18., os recebeu para fins de ciência de arquivamento, nos moldes do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Belém-PA, 25 de março de 2019.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 417409

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 1655/2019-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor DIEGO AUGUSTO SILVA DOS REIS, ASSESSOR, Matrícula nº 9992874, lotado na Promotoria de Justiça de Capitão Poço, a